



2026

# TR - TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de  
Planejamento e Gestão



**Aldo Luccas**



**Diretor Administrativo**  
Masp E 1794 OAB/MG 190.353



**Maria da Fé/MG**



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**MARIA  
DA FÉ**  
*nos tempos*



# SUMÁRIO

<b>01 - Introdução</b>	<b>03</b>
<b>02 - Definição do Objeto</b>	<b>04</b>
<b>03 - Fundamentação da Contratação</b>	<b>05</b>
<b>04 - Descrição da Solução Como um Todo</b>	<b>07</b>
<b>05 - Requisitos da Contratação</b>	<b>09</b>
<b>06 - Execução do Objeto</b>	<b>10</b>
<b>07 - Gestão do Contrato</b>	<b>12</b>
<b>08 - Medição e Pagamento</b>	<b>16</b>
<b>09 - Critérios de Seleção</b>	<b>19</b>
<b>10 - Valor da Contratação</b>	<b>21</b>
<b>11 - Orçamento</b>	<b>25</b>
<b>12 - Garantia dos Serviços</b>	<b>27</b>
<b>13 - Responsabilidades da Contratada</b>	<b>29</b>
<b>14 - Considerações Finais</b>	<b>32</b>
<b>15 - Publicação</b>	<b>34</b>
<b>16 - Foro</b>	<b>35</b>
<b>17 - Responsáveis</b>	<b>39</b>



## TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUÇÃO DE OBRA, VISANDO CONSTRUÇÃO DA CRECHE TIPO II FNDE CONFORME TERMO DE COMPROMISSO OGU FNDE 977924/2025 - OPERAÇÃO 1101440-01, NOVO PAC**

### 1- Introdução

O presente Termo de Referência tem por finalidade subsidiar o processo de contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra destinada à construção de uma unidade educacional do tipo Creche no Bairro Vila Felicidade na cidade de Maria da Fé/MG.

Este documento atende ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, e no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelecem que o Termo de Referência deve conter os elementos necessários e suficientes para caracterizar o objeto da contratação, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e transparência.

A elaboração deste Termo de Referência decorre de estudo técnico preliminar devidamente elaborado, conforme o previsto no art. 18, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e tem como objetivo assegurar que a futura contratação seja eficiente, sustentável e juridicamente adequada, atendendo à real necessidade da Administração Municipal.

Ressalta-se que o Município de Maria da Fé/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, busca promover o aprimoramento da infraestrutura educacional, garantindo condições adequadas de ensino aos alunos e servidores, em consonância com as diretrizes da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e com os objetivos do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).

Conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (TCU), o adequado planejamento das contratações públicas, com a elaboração prévia de projetos técnicos completos, constitui etapa essencial para evitar aditivos, atrasos e sobrecustos, assegurando a economicidade e a qualidade das obras públicas.

Dessa forma, o presente Termo de Referência visa garantir que a contratação seja conduzida com base em critérios técnicos e jurídicos sólidos, permitindo que a Administração obtenha uma solução eficiente, segura e compatível com o interesse público, conforme os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



## 2- Definição do Objeto



Fundamentação: Art. 6º XXIII a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de engenharia, visando à construção de unidade educacional do tipo Creche Tipo II, conforme projetos padronizados, especificações técnicas e diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculada ao Termo de Compromisso OGU FNDE nº 977924/2025 – Operação 1101440-01, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), a ser implantada no Município de Maria da Fé.



Ilustração 01– Modelo de Referência



Ilustração 02– Modelo de Referência

Trata-se de obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a execução de serviços técnicos especializados com emprego de mão de obra qualificada, materiais, equipamentos e tecnologia adequados, destinados à edificação de bem imóvel



público, incluindo todas as etapas necessárias à sua completa execução, desde os serviços preliminares até a entrega final em pleno funcionamento.

A contratação abrangerá a execução de 01 (uma) unidade completa de creche, considerada como objeto indivisível sob o ponto de vista técnico e funcional, incluindo fundações, estrutura, vedações, cobertura, instalações prediais, acabamentos, acessibilidade, urbanização e demais serviços correlatos, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas.

O prazo de execução da obra será definido no instrumento convocatório e no contrato administrativo, com base no cronograma físico-financeiro, estimando-se período compatível com a complexidade do empreendimento, admitida a prorrogação nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificada e autorizada pela Administração.

A definição do objeto observa o disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, contemplando sua natureza, quantitativos e condições de execução, de forma clara e precisa, a fim de assegurar a adequada compreensão pelos licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento.

### 3- Fundamentação da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

Apresente contratação encontra-se devidamente fundamentada nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Administração, o qual analisou a necessidade pública a ser atendida, as alternativas disponíveis no mercado e a viabilidade técnica, econômica e operacional da solução proposta, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O ETP concluiu pela **viabilidade da contratação** de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de engenharia, destinada à construção de unidade educacional do tipo Creche Tipo II, conforme padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, evidenciando tratar-se da solução mais adequada para atendimento da demanda por ampliação de vagas na educação infantil no Município de Maria da Fé.

Referido estudo demonstrou, de forma fundamentada, que a execução indireta da obra, mediante contratação de empresa especializada, é a alternativa mais eficiente e segura, considerando



a complexidade técnica do objeto, a necessidade de mão de obra qualificada, o emprego de equipamentos específicos e a inexistência de estrutura administrativa suficiente para execução direta pela Administração.

Além disso, o ETP evidenciou a existência de mercado competitivo, com empresas aptas à execução do objeto, bem como a adequação da solução sob os aspectos de custo, prazo e qualidade, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa, em observância aos princípios da economicidade e eficiência.

A contratação encontra-se plenamente alinhada às políticas públicas educacionais voltadas à ampliação da oferta de educação infantil, constituindo medida necessária à efetivação de direito social fundamental, nos termos do art. 6º e do art. 208, inciso IV, da Constituição Federal, que impõem ao Estado o dever de garantir atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 (cinco) anos de idade. No âmbito infraconstitucional, tal obrigação é reforçada pela Lei nº 9.394/1996, especialmente em seus arts. 4º, inciso II, e 11, inciso V, que atribuem aos Municípios a responsabilidade pela oferta da educação infantil, bem como pela Lei nº 13.005/2014, cuja Meta 1 estabelece a ampliação da oferta de vagas em creches e a universalização da educação infantil.

Sob a ótica jurisprudencial, o Supremo Tribunal Federal, firmou entendimento de que o acesso à educação infantil em creche e pré-escola constitui direito subjetivo público da criança, sendo plenamente exigível do Poder Público, inclusive mediante intervenção do Poder Judiciário quando necessário. Tal posicionamento reforça o caráter prioritário e vinculante das ações estatais voltadas à expansão da rede de ensino infantil, evidenciando que a presente contratação não se trata de mera discricionariedade administrativa, mas de cumprimento de dever constitucional e legal, diretamente relacionado à dignidade da pessoa humana e à proteção integral da criança.

Destaca-se, ainda, que a execução da obra está vinculada ao Termo de Compromisso OGU FNDE nº 977924/2025 – Operação 1101440-01, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC), o que reforça a necessidade de observância das diretrizes técnicas e operacionais estabelecidas pelo FNDE, bem como o cumprimento dos prazos pactuados, sob pena de prejuízo ao interesse público.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021, a presente fundamentação baseia-se nos estudos técnicos preliminares correspondentes, cujas conclusões demonstram a adequação e a necessidade da contratação pretendida.



Portanto, a contratação ora proposta é necessária, legítima e vantajosa ao interesse público, pois permitirá à Administração dispor de um instrumento técnico completo para conduzir de forma planejada e transparente a futura execução da obra de ampliação escolar, atendendo às finalidades educacionais e ao princípio constitucional da eficiência (art. 37, caput, CF/88).

Diante do exposto, verifica-se estar devidamente justificado o interesse público primário apto a dar guarida a contratação em testilha, além, é claro, de haver comandos legais neste sentido, consoante proposto ab initio.

#### 4- Descrição da Solução Como um Todo



Fundamentação: Art. 6º XXIII c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra de engenharia, destinada à construção de unidade educacional do tipo Creche Tipo II, conforme projetos padronizados e especificações técnicas estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, abrangendo todo o ciclo de vida do objeto, desde a mobilização inicial até a entrega final da edificação em pleno funcionamento, incluindo ainda as condições de garantia e suporte técnico pós-entrega.

##### 4.1 Diretrizes da Solução Técnica

A solução técnica adotada fundamenta-se na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia, observando diretrizes de padronização, eficiência, sustentabilidade e desempenho, conforme parâmetros estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. A edificação deverá ser executada em conformidade com projetos padronizados, memoriais descritivos e especificações técnicas, garantindo qualidade construtiva, segurança estrutural, acessibilidade universal e durabilidade.

Adicionalmente, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as boas práticas da engenharia civil, assegurando o adequado desempenho da edificação ao longo de seu ciclo de vida, com racionalização de custos e otimização de recursos.

##### 4.2 Etapas da Solução Técnica



A solução compreende a execução integral da obra, contemplando todas as etapas necessárias à sua conclusão e funcionamento, incluindo, mas não se limitando a: mobilização e instalação de canteiro de obras, serviços preliminares, terraplenagem, fundações, execução da estrutura, vedações, cobertura, instalações prediais (elétricas, hidrossanitárias e de segurança), acabamentos, adequações de acessibilidade, urbanização e entrega final.

Todas as etapas deverão ser executadas de forma integrada e coordenada, respeitando o cronograma físico-financeiro, os projetos executivos e os requisitos técnicos estabelecidos, de modo a garantir a qualidade e a funcionalidade da edificação.

#### 4.3 Viabilidade Técnica e Econômica da Solução

Sob o aspecto da viabilidade, a solução apresenta-se tecnicamente adequada, tendo em vista a existência de projetos previamente desenvolvidos, metodologias construtivas consolidadas e disponibilidade de empresas qualificadas no mercado, bem como economicamente vantajosa, considerando a compatibilidade dos custos estimados com referenciais oficiais e a utilização eficiente dos recursos públicos disponíveis. A adoção do regime de empreitada por preço global contribui para maior previsibilidade orçamentária e controle dos custos, reduzindo riscos de desequilíbrios contratuais e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos.

#### 4.4 Fundamentação Legal e Jurisprudencial

A fundamentação legal da solução encontra respaldo no art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que exige a descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto, bem como nos princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos na referida norma. No campo jurisprudencial, o Tribunal de Contas da União tem entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve adotar soluções integradas e devidamente planejadas para obras públicas, evitando fragmentação indevida e assegurando maior controle e qualidade na execução contratual, conforme reiterados acórdãos que tratam da governança em contratações públicas.

#### 4.5 Resultado Esperado da Solução

Como resultado esperado, a solução proporcionará a ampliação da oferta de vagas na educação infantil, contribuindo para o cumprimento das obrigações constitucionais e legais do Município, especialmente no que se refere ao direito à educação, promovendo melhoria na qualidade do atendimento à população, fortalecimento da infraestrutura educacional e aplicação eficiente dos



recursos públicos, em consonância com as políticas públicas educacionais e com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

## 5- Requisitos da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII d) requisitos da contratação;

A contratação pretendida deverá observar requisitos técnicos, operacionais, legais e de desempenho indispensáveis à adequada execução do objeto, consistindo na construção de unidade educacional do tipo Creche Tipo II, conforme diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, garantindo qualidade, segurança, eficiência e atendimento ao interesse público.

Do ponto de vista técnico, a execução da obra deverá ocorrer em estrita conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos e especificações técnicas fornecidas pela Administração, bem como com as normas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente aquelas relativas a estruturas, fundações, instalações prediais, desempenho das edificações e acessibilidade, assegurando a adequada funcionalidade, durabilidade e segurança da edificação ao longo de seu ciclo de vida.

A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados, com registro nos respectivos conselhos profissionais, sendo obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para os serviços executados. Além disso, deverá comprovar capacidade técnico-operacional compatível com o objeto, mediante a demonstração de experiência prévia em obras de características semelhantes.

No que se refere aos requisitos operacionais, a contratada deverá possuir capacidade logística e organizacional para mobilização de equipamentos, insumos e mão de obra necessários à execução da obra, observando o cronograma físico-financeiro e garantindo o cumprimento dos prazos estabelecidos. Deverá, ainda, implantar canteiro de obras em conformidade com as normas de segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis à construção civil.

Sob o aspecto legal, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a execução contratual, além de observar integralmente a legislação ambiental vigente,



promovendo a adequada gestão de resíduos da construção civil e adotando práticas sustentáveis, em consonância com a Lei nº 12.305/2010.

No tocante aos requisitos de desempenho, a obra deverá atender aos padrões de qualidade estabelecidos nos projetos e normas técnicas, assegurando a entrega da edificação em pleno funcionamento, sem vícios construtivos, e com garantia nos termos do art. 618 do Código Civil. A contratada será responsável pela correção de eventuais falhas identificadas durante o período de garantia, bem como pela entrega de documentação técnica completa, incluindo projetos “as built”.

A contratação deverá, ainda, observar critérios de sustentabilidade, eficiência no uso de recursos naturais e redução de desperdícios, garantindo que a execução da obra esteja alinhada às boas práticas da engenharia e às diretrizes de responsabilidade socioambiental.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, os requisitos ora definidos são necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, sem restringir indevidamente a competitividade do certame, em observância aos princípios da isonomia, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

## 6- Execução do Objeto



Fundamentação: Art. 6º XXIII e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

A execução do objeto dar-se-á mediante a contratação de empresa especializada no ramo da construção civil, sob regime de empreitada por preço global, compreendendo a realização de todos os serviços necessários à construção de unidade educacional do tipo Creche Tipo II, desde a mobilização inicial até a entrega final da obra em pleno funcionamento, observando rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração.

O modelo de execução deverá assegurar a produção dos resultados pretendidos de forma contínua, eficiente e controlada, iniciando-se com a emissão da ordem de serviço e a mobilização da contratada, incluindo a instalação do canteiro de obras, disponibilização de equipe técnica qualificada, equipamentos e insumos necessários. A execução deverá seguir sequência lógica e integrada das etapas construtivas, compreendendo serviços preliminares, terraplenagem, fundações, estrutura,



vedações, cobertura, instalações prediais, acabamentos e urbanização, garantindo a conformidade com os padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Durante a execução, a contratada deverá observar as normas técnicas expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como as normas de segurança do trabalho e legislação ambiental aplicável, sendo responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo fornecimento de materiais adequados e pela adoção de práticas que assegurem a durabilidade e o desempenho da edificação.

A fiscalização do contrato será exercida pela Administração, por meio de equipe técnica designada, que acompanhará a execução dos serviços, verificará a conformidade com os projetos e especificações, validará as medições e atestará a execução para fins de pagamento, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. A contratada deverá prestar todas as informações solicitadas, permitindo o acesso irrestrito ao canteiro de obras e aos documentos relacionados à execução contratual.

O controle da execução será realizado por meio de medições periódicas vinculadas ao cronograma físico-financeiro, assegurando a correspondência entre os serviços executados e os valores pagos, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos. Eventuais alterações contratuais deverão observar as hipóteses legais previstas na legislação vigente, especialmente quanto à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Ao final da execução, a contratada deverá proceder à entrega da obra concluída, em perfeitas condições de uso e funcionamento, acompanhada da documentação técnica pertinente, incluindo projetos atualizados (“as built”), manuais de operação e manutenção, além de certidões e laudos necessários à regularização da edificação junto aos órgãos competentes.

O encerramento do contrato dar-se-á após a emissão do termo de recebimento definitivo, precedido do recebimento provisório e da verificação da conformidade da obra com as exigências contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pelos vícios construtivos, nos termos da legislação civil e contratual aplicável.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “e”, da Lei nº 14.133/2021, o modelo de execução ora definido estabelece de forma clara como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos, garantindo eficiência, controle e qualidade em todas as fases da contratação.



## 7- Gestão do Contrato



Fundamentação: Art. 6º XXIII f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

A gestão do contrato será realizada pela Administração Pública de forma sistemática e contínua, com o objetivo de assegurar a adequada execução do objeto, o cumprimento das obrigações contratuais e a obtenção dos resultados pretendidos, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade e interesse público.

Para tanto, será designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo ao gestor a coordenação geral da execução contratual, o acompanhamento dos aspectos administrativos, o controle de prazos, a adoção de providências quanto a eventuais irregularidades e a comunicação com a contratada, enquanto ao fiscal competirá o acompanhamento técnico da obra, verificando a conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas e normas aplicáveis.

A fiscalização será exercida de forma permanente, por meio de vistorias periódicas, análise de relatórios de execução, conferência de medições e validação do cumprimento do cronograma físico-financeiro, assegurando que os serviços sejam executados conforme os padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e pelas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas. A contratada deverá franquear livre acesso ao canteiro de obras, prestar todas as informações solicitadas e atender prontamente às determinações da fiscalização.

O modelo de gestão contratual adotará instrumentos de controle e monitoramento, incluindo registros formais de ocorrências, relatórios de acompanhamento, atas de reuniões técnicas e ordens de serviço, de modo a garantir a rastreabilidade das decisões e a transparência na condução do contrato. Eventuais inconformidades deverão ser registradas e comunicadas à contratada para imediata correção, podendo ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme previsto na legislação e no instrumento contratual.

Os pagamentos serão condicionados à efetiva execução dos serviços, mediante medições devidamente atestadas pela fiscalização, observando-se a compatibilidade com o cronograma físico-financeiro, garantindo a adequada aplicação dos recursos públicos e a prevenção de pagamentos indevidos.



A gestão do contrato deverá, ainda, assegurar o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, observando as hipóteses legais de alteração contratual, bem como promover a adequada instrução processual em caso de necessidade de aditivos, prorrogações ou aplicação de penalidades.

a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

b) A fiscalização da contratação será exercida por servidor a ser definido no Edital deste certame, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública;

c) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/21;



Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

d) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Compete ao fiscal técnico:

Verificar a conformidade dos serviços com as especificações do Termo de Referência;

Realizar vistorias in loco, conferindo as etapas entregues;

Determinar ajustes técnicos e exigir correções;

Emitir relatórios de acompanhamento e atestos de conformidade;

Recomendar a suspensão ou retenção de pagamentos quando houver descumprimento contratual.

#### **Fiscalização Administrativa**

a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Compete ao fiscal administrativo:

Controlar prazos, documentos fiscais e trabalhistas;

Conferir medições e atestos de execução;

Verificar a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

Encaminhar as informações necessárias à contabilidade e ao controle interno.

#### **Gestor do Contrato**

a) O (a) gestor (a) do contrato a ser definido no edital coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências,



das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

b) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

c) O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

d) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

e) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

f) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

g) O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Compete ao gestor:

- Coordenar o acompanhamento da execução contratual;
- Assegurar o cumprimento das cláusulas e condições contratuais;
- Registrar e consolidar as ocorrências relevantes durante a execução;



- Promover as comunicações entre a contratada e a Administração;
- Encaminhar ao setor competente as demandas de aditamento, prorrogação ou rescisão;
- Solicitar parecer técnico ou jurídico quando necessário;
- Encaminhar à autoridade superior o relatório final de execução.

Com a devida gestão e fiscalização contratual, espera-se assegurar:

- A qualidade técnica do produto entregue;
- A regularidade formal e financeira do contrato;
- A mitigação de riscos administrativos e jurídicos;
- A entrega tempestiva e conforme especificações do projeto executivo.

## 8- Medição e Pagamento



Fundamentação: Art. 6º XXIII g) critérios de medição e de pagamento;

A medição e o pagamento dos serviços executados serão realizados de forma mensal, com base na efetiva execução física da obra, devidamente aferida pela fiscalização designada pela Administração, em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com as etapas previstas nos projetos e planilhas orçamentárias.

As medições deverão refletir, de forma precisa e transparente, os quantitativos de serviços efetivamente executados no período, sendo formalizadas por meio de boletins de medição acompanhados de memória de cálculo, registros fotográficos e demais documentos comprobatórios, devendo ser previamente conferidas e atestadas pelo fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O pagamento ficará condicionado à aprovação das medições pela Administração, bem como à comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada, em observância às disposições legais vigentes. Os valores a serem pagos corresponderão estritamente aos serviços executados e aceitos, vedando-se a antecipação de pagamento por serviços não realizados, em respeito aos princípios da legalidade e da boa gestão dos recursos públicos.

O prazo para pagamento será estabelecido no instrumento contratual, contado a partir da data de apresentação da documentação completa e devidamente atestada, podendo ser suspenso em caso de inconsistências ou pendências a serem sanadas pela contratada.



Eventuais retenções legais, inclusive aquelas relativas a encargos sociais e tributos, serão efetuadas conforme a legislação aplicável, assim como poderão ser aplicados descontos decorrentes de glosas por serviços não executados ou executados em desconformidade com as especificações técnicas.

A Administração poderá exigir garantias contratuais e mecanismos de controle adicionais, visando assegurar a adequada execução do objeto e a proteção do erário, inclusive no que se refere à vinculação dos pagamentos ao cumprimento das obrigações trabalhistas, nos termos da legislação vigente.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “g”, da Lei nº 14.133/2021, os critérios de medição e pagamento ora estabelecidos garantem a adequada correspondência entre os serviços executados e os valores pagos, assegurando transparência, controle e eficiência na gestão contratual.

#### **Liquidação**

a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

Documento de conferência das quantidades recebidas/serviços ofertados na apólice;

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado



providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

#### **Prazo de pagamento**

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M (Índice geral de preço de mercado) de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

e) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **Antecipação de pagamento**

a) Não haverá a antecipação de pagamento por qualquer solicitação de fornecimento ou prestação de serviços indicados neste Termo de Referência.

#### **Cessão de crédito**

a) Não haverá cessão de crédito devido às peculiaridades do processo licitatório e aquisição dos itens/prestação de serviços.



## 9- Critérios de Seleção



Fundamentação: Art. 6º XXIII h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade adequada às características do objeto, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza do objeto, classificado como obra de engenharia, a seleção do fornecedor dar-se-á, preferencialmente, pelo critério de julgamento de menor preço, sob regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de solução padronizada, com especificações técnicas previamente definidas, o que permite a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

Para fins de habilitação, serão exigidos dos licitantes requisitos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, bem como comprovação de qualificação técnica compatível com o objeto da contratação, incluindo capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior em obras similares, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A proposta deverá atender integralmente às exigências do edital, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem preços inexequíveis, inconsistências técnicas ou desconformidade com as especificações estabelecidas.

O julgamento das propostas será realizado de forma objetiva, com base nos critérios previamente definidos no instrumento convocatório, assegurando transparência, igualdade de condições entre os licitantes e seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, poderão ser adotados critérios de desempate e margens de preferência, quando cabíveis, conforme previsão legal, bem como exigências relacionadas à sustentabilidade e à responsabilidade social, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o objeto.



Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021, os critérios de seleção ora definidos asseguram a escolha de fornecedor apto à execução do objeto, garantindo qualidade, economicidade e atendimento ao interesse público.

#### 9.1 Modalidade de Licitação

A seleção do fornecedor será realizada por meio de licitação na modalidade concorrência, adequada à contratação de obras e serviços de engenharia de maior vulto e complexidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurando ampla competitividade, transparência e observância aos princípios que regem a Administração Pública.

#### 9.2 Tipo de Julgamento

O critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço, considerando tratar-se de objeto com especificações técnicas previamente definidas, padronizadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

#### 9.3 Critérios de Julgamento Técnico

O julgamento técnico consistirá na verificação da conformidade da proposta com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, especialmente quanto ao atendimento integral dos projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem inconsistências técnicas, omissões relevantes ou desconformidade com os requisitos mínimos exigidos.

#### 9.4 Critérios de Julgamento de Preço

As propostas de preço serão analisadas quanto à sua exequibilidade, compatibilidade com os valores de mercado e coerência com os custos estimados pela Administração, sendo desclassificadas aquelas que apresentarem valores inexequíveis ou manifestamente superiores aos preços de referência. A análise considerará a composição de custos, encargos sociais, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

#### 9.5 Critérios de Habilitação Técnica

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar qualificação técnica compatível com o objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, que demonstrem experiência prévia na execução de obras similares, bem como a indicação de



profissionais habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe. Deverá ser comprovada, ainda, a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira, conforme exigências legais.

#### 9.6 Fundamentação Legal

Os critérios de seleção adotados encontram respaldo no art. 6º, inciso XXIII, alínea “h”, bem como nos arts. 28, 33 e 67 da Lei nº 14.133/2021, que disciplinam a modalidade de licitação, os critérios de julgamento e os requisitos de habilitação, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

#### 9.7 Resultado Esperado

Com a adoção dos critérios estabelecidos, espera-se a seleção de empresa tecnicamente qualificada e economicamente vantajosa, apta à execução do objeto com qualidade, eficiência e segurança, garantindo o adequado atendimento da necessidade pública e a correta aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e economicidade.

### 10- Valor da Contratação



Fundamentação: Art. 6º XXIII i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

O valor estimado da contratação para execução da obra de construção da unidade educacional do tipo Creche Tipo II é de **R\$ 4.069.279,81 (quatro milhões, sessenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, conforme levantamento técnico previamente realizado pela Administração, com base em projetos executivos, planilhas orçamentárias e referenciais oficiais de custos.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de metodologia técnica consistente, considerando a composição detalhada dos custos unitários dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas (BDI), em conformidade com parâmetros de mercado e referenciais públicos, tais como tabelas oficiais de custos da construção civil.

As memórias de cálculo, planilhas orçamentárias, composições de custos unitários e demais documentos que dão suporte à formação do preço encontram-se devidamente formalizados em processo administrativo próprio, constituindo documentação técnica que assegura a rastreabilidade,



transparência e confiabilidade da estimativa realizada, devendo permanecer classificados em apartado, nos termos da legislação vigente, quando necessário.

A definição do valor estimado observou critérios de economicidade e compatibilidade com os preços praticados no mercado, considerando as especificidades do objeto, a localização da obra e as condições de execução, de modo a garantir a adequada previsão orçamentária e a viabilidade da contratação.

Ressalta-se que o valor estimado servirá como referência para análise da exequibilidade das propostas apresentadas no certame, podendo ser ajustado em função de eventuais propostas mais vantajosas, desde que respeitados os limites legais e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, a estimativa do valor da contratação encontra-se devidamente acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, garantindo a adequada instrução do processo licitatório e a transparência na aplicação dos recursos públicos.

#### 10.1. Critérios de Formação do Valor

A estimativa preliminar de preços foi elaborada com base nos seguintes parâmetros:

Pesquisa de mercado, realizada junto a empresas locais e regionais especializadas em serviços de engenharia consultiva;

Consulta a bases de referência oficiais, tais como:

SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantido pela Caixa Econômica Federal e IBGE;

Tabelas de Honorários do CONFEA/CREA e CAU/BR, para estimativa de projetos de engenharia e arquitetura;

Contratações similares anteriores realizadas por outros entes públicos da região, obtidas por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

A média ponderada das cotações, devidamente atualizadas, resultou em valor de referência compatível com o mercado, respeitando a metodologia prevista no art. 23, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

#### 10.2. Composição de Custos

O valor estimado considera os seguintes componentes de custo:

📍 Praça Getúlio Vargas nº60, Centro    ✉ [planejamento@mariadafe.mg.gov.br](mailto:planejamento@mariadafe.mg.gov.br)

☎ Telefone: 035 3632 0530    🌐 [www.mariadafe.mg.gov.br](http://www.mariadafe.mg.gov.br)



Levantamento topográfico e cadastral da área;

Compatibilização interdisciplinar;

Memorial descritivo e especificações técnicas;

Planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro;

ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica);

Custos indiretos (administração local, deslocamento, tributos, encargos sociais e lucro).

O valor total estimado reflete a execução integral do objeto, não se admitindo aditamentos por readequação técnica ou omissão de etapas, salvo hipóteses excepcionais previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

### 10.3. Natureza e Regime de Execução

O contrato será celebrado sob o regime de empreitada por preço global, conforme art. 46, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, visto que o objeto é perfeitamente definido e quantificável, permitindo à contratada apresentar preço fixo e certo para toda a execução dos serviços.

### 10.4. Critérios de Atualização Monetária e Reajuste

Por se tratar de contrato de curta duração (inferior a 12 meses), não haverá reajuste de preços, conforme dispõe o art. 92, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso haja atraso de pagamento imputável à Administração, o valor devido será atualizado monetariamente, conforme art. 145, §4º, utilizando-se o índice oficial aplicável aos débitos da Fazenda Pública.

### 10.5. Fundamentação Legal

Lei nº 14.133/2021

Art. 23 – disciplina a obrigatoriedade da estimativa prévia de preços;

Art. 91 – trata da composição dos custos e da metodologia de formação do valor da contratação;

Art. 92 – define os regimes de execução;

Art. 124 – admite aditamento contratual em situações excepcionais;

Art. 145, §4º – prevê atualização monetária em caso de atraso de pagamento.

Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 – estabelece critérios e boas práticas para pesquisa de preços e formação do valor estimado.



TCU – Acórdão:

“A estimativa de preços é etapa essencial do planejamento, devendo ser realizada com base em fontes fidedignas e metodologicamente consistentes, sob pena de nulidade do procedimento licitatório.”

TCU – Acórdão:

“A pesquisa de mercado deve buscar valores praticados em contratações similares, considerando a complexidade, o porte e a localidade da execução.”

## 10.6. Resultado Esperado

A adequada definição do valor estimado da contratação tem por finalidade assegurar a consistência técnica, a fidedignidade orçamentária e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, constituindo elemento essencial para o êxito do procedimento licitatório e da execução contratual.

Nesse contexto, a estimativa de preços busca garantir a viabilidade econômica da contratação, mediante a compatibilidade com os valores praticados no mercado e com os referenciais oficiais de custos, evitando distorções que possam comprometer a execução do objeto ou a competitividade do certame.

Adicionalmente, objetiva-se prevenir a ocorrência de sobrepreço e superfaturamento, por meio da utilização de metodologias de cálculo fundamentadas, memórias de cálculo detalhadas e parâmetros técnicos confiáveis, em consonância com as boas práticas de governança e controle das contratações públicas, amplamente exigidas pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas da União.

A definição precisa do valor de referência também contribui para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, possibilitando a análise da exequibilidade das propostas e promovendo equilíbrio entre competitividade e segurança na contratação.

Por fim, busca-se garantir transparência, rastreabilidade e controle na formação de preços, permitindo a verificação dos critérios adotados, a auditabilidade das informações e a adequada instrução processual, em conformidade com os princípios do planejamento, economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.



## 11- Orçamento



Fundamentação: Art. 6º XXIII j) adequação orçamentária;

O orçamento estimativo é parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, constituindo-se em instrumento de planejamento e controle da execução contratual, conforme determina o art. 18, §2º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e serve de base para a análise da vantajosidade da proposta a ser apresentada pelos licitantes.

O presente orçamento refere-se à contratação de empresa especializada no ramo da construção civil para execução de obra destinada à construção de uma unidade educacional do tipo Creche Tipo II, conforme padrão estabelecido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, vinculada ao Termo de Compromisso OGU FNDE nº 977924/2025 – Operação 1101440-01, no âmbito do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (Novo PAC).

### a) Existência de Dotação Orçamentária

Foi identificada e reservada a dotação orçamentária específica para atender à despesa relativa à aquisição de veículos para o transporte escolar. A despesa está prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente, no seguinte elemento:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ		Exercício: 2026		
5º - Quadro das Dotações Por Órgãos de Governo e Administração		Página(s): 6/15		
Artigo 2º Parágrafo 1º - Item IV da Lei 4.320/64 - (Detalhamento do Programa de Trabalho)				
Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ				
Unidade: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
Sub-Unidade: 1 - Secretaria Municipal de Educação				
Código	Especificação	Desp. Correntes	Desp. de Capital	Total
12.364.010.2.0028	DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO SUPERIOR	100.000,00	0,00	100.000,00
3.3.90.18	AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	3.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	90.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	7.000,00		
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL			
12.365.011	EDUCAÇÃO INFANTIL PRIORITÁRIA			
<b>12.365.011.1.0008</b>	<b>CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPL. DE CRECHES MUNICIPAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		380.000,00	
4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS		20.000,00	
<b>12.365.011.1.0009</b>	<b>CONSTR. REFORMA E AMPL. DE PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS</b>	<b>0,00</b>	<b>400.000,00</b>	<b>400.000,00</b>
4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES		400.000,00	
<b>12.365.011.2.0029</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DAS CRECHES MUNICIPAIS</b>	<b>2.920.000,00</b>	<b>78.000,00</b>	<b>2.998.000,00</b>
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	2.400.000,00		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	410.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	86.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	24.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		78.000,00	
<b>12.365.011.2.0030</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DAS PRÉ-ESCOLAS MUNICIPAIS</b>	<b>2.080.000,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>2.230.000,00</b>
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	1.700.000,00		
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	77.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	3.000,00		
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		150.000,00	
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL			
12.367.011	EDUCAÇÃO INFANTIL PRIORITÁRIA			
<b>12.367.011.2.0031</b>	<b>SUBVENÇÕES SOCIAIS ÀS ENTIDADES EDUCACIONAIS</b>	<b>60.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>60.000,00</b>
3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	60.000,00		
<b>12.367.011.2.0032</b>	<b>DESENVOLVIMENTO DO ENSINO ESPECIALIZADO</b>	<b>120.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>120.000,00</b>
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	50.000,00		
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		
3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	30.000,00		
		<b>27.692.000,00</b>	<b>2.458.000,00</b>	<b>30.150.000,00</b>

Figura 01 – Quadro de detalhamento de despesas 2026



Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Programa de Trabalho: 12.365.011.1.0008 – CONSTRUÇÃO REF E AMPL. DE CRECHES  
Elemento de Despesa: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES  
Fonte de Recurso: Recursos Próprios.

A contratação pretendida encontra-se devidamente compatibilizada com o planejamento orçamentário da Administração Pública Municipal, atendendo às exigências legais quanto à previsão e à reserva de recursos financeiros para sua execução.

b) Reserva Orçamentária

Antes da formalização do contrato, será emitido o Documento de Reserva de Dotação Orçamentária (Empenho), garantindo a disponibilidade de recursos e o compromisso da Administração com a execução contratual, conforme o disposto no art. 7º, §2º da Lei nº 14.133/2021.

c) Compatibilidade com o Plano de Contratações Anual

A contratação também consta do Plano de Contratações Anual (PCA), em conformidade com o disposto no art. 11 da IN nº 40/2020 e art. 12 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando o alinhamento entre o planejamento de compras e o orçamento municipal.

A adequação orçamentária da contratação visa assegurar o pleno atendimento ao princípio do equilíbrio fiscal, evitar empenhos sem lastro financeiro e garantir a execução eficiente e responsável dos recursos públicos.

O art. 18, §2º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 determina que o Termo de Referência contenha o orçamento estimado, detalhado em planilhas de quantitativos e preços unitários, nos casos de obras e serviços de engenharia.

O art. 23 da mesma lei dispõe que a estimativa do valor da contratação deve considerar fontes idôneas e metodologicamente consistentes, tais como:

painéis de preços governamentais,  
contratações similares disponíveis no PNCP,  
tabelas referenciais oficiais (como SINAPI, SICRO, DNIT, IBGE, CAU/CONFEA), e  
pesquisa direta com fornecedores especializados.

O TCU, em reiteradas decisões (Acórdãos nº 1.214/2013-Plenário e nº 775/2018-Plenário), reforça que a ausência de estimativa fundamentada viola o princípio do planejamento e da economicidade, podendo ensejar nulidade do certame e responsabilização do gestor.

11.2. Critérios Utilizados na Composição Orçamentária



A metodologia adotada seguiu as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observando os seguintes critérios técnicos:

Levantamento de quantitativos compatíveis com a área e complexidade da ampliação;

Identificação dos serviços técnicos necessários à execução completa do projeto;

Pesquisa de preços com, no mínimo, três empresas de engenharia consultiva habilitadas, além da utilização de referências oficiais (SINAPI e tabela CAU/CONFEA);

Análise comparativa e cálculo da média ponderada das cotações válidas;

Inclusão de custos indiretos, tributos, encargos sociais, lucro operacional e despesas acessórias (ART, deslocamentos, insumos gráficos e digitais).

Observações Complementares

O orçamento servirá como referência máxima para julgamento das propostas, conforme o art. 23, §4º, da Lei nº 14.133/2021;

Serão desclassificadas propostas com valores inexequíveis ou superiores ao valor estimado sem justificativa técnica;

Eventuais revisões orçamentárias deverão ser devidamente fundamentadas e aprovadas pela autoridade competente, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Jurisprudência Relevante

TCU – Acórdão

“A ausência de estimativa de preços fundamentada compromete a economicidade e a transparência do certame.”

TCU – Acórdão

“A planilha de custos e formação de preços deve refletir o preço médio de mercado, obtido por metodologia consistente e verificável.”

TCU – Acórdão

“A Administração deve utilizar, sempre que disponíveis, sistemas oficiais de custos, como o SINAPI e o SICRO, para formação de preços de obras e serviços de engenharia.”

## 12- Garantia dos Serviços

A contratada deverá prestar garantia da execução e qualidade técnica dos serviços de execução dos serviços de engenharia objeto deste Termo de Referência, assegurando a conformidade com as normas técnicas aplicáveis, as exigências da Administração e as boas práticas profissionais.



Nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir garantia nas contratações de obras e serviços de engenharia, como forma de resguardar a execução contratual e mitigar eventuais riscos decorrentes de inadimplemento, falhas técnicas ou omissões.

#### 12.1. Modalidades de Garantia

Conforme o §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida garantia contratual correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, devendo o contratado optar por uma das modalidades admitidas:

- I – Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – Seguro-garantia; ou
- III – Fiança bancária.

A garantia, se exigida no edital, deverá ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, conforme previsto no art. 96, §5º da referida lei.

#### 12.2. Responsabilidade Técnica

A contratada deverá indicar profissional legalmente habilitado para cada disciplina técnica, devidamente registrado no CREA/MG ou CAU/MG, conforme o caso, e providenciar o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para todos os serviços contratados.

A apresentação das ARTs/RRTs será condição indispensável para início dos trabalhos, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a responsabilidade técnica e a fiscalização da execução contratual.

A falta de ART ou RRT caracteriza inexecução contratual, sujeitando a empresa às penalidades previstas no contrato e na legislação pertinente, incluindo advertência, multa e até impedimento de licitar, conforme arts. 156 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

#### 12.3. Prazo de Garantia Técnica

A contratada será responsável pela integridade técnica e funcionalidade dos projetos elaborados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da data de aceitação definitiva dos serviços, conforme dispõe o art. 618 do Código Civil e o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Durante o período de garantia, caso sejam constatadas falhas, omissões ou inconsistências técnicas que comprometam a execução da obra ou sua adequação normativa, a contratada deverá corrigir os vícios sem ônus adicional para a Administração, no prazo fixado pela fiscalização.



#### 12.4. Fiscalização e Recebimento dos Serviços

Os serviços objeto do contrato serão fiscalizados e atestados por servidor ou comissão designada, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O recebimento provisório e o recebimento definitivo deverão observar o disposto no art. 141, incisos I e II, da mesma lei, sendo o último condicionado à verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e das correções eventualmente exigidas.

#### 12.5. Jurisprudência e Entendimento do TCU

##### TCU – Acórdão Plenário

“A exigência de garantia contratual visa assegurar à Administração a fiel execução do contrato, sem, contudo, representar restrição indevida à competitividade do certame.”

##### TCU – Acórdão Plenário

“O dever de correção de falhas técnicas detectadas após a entrega de projetos é obrigação do contratado, em virtude da responsabilidade técnica assumida perante o CREA/CAU e da teoria do risco profissional.”

##### STJ – REsp 1.186.513/DF (2012)

“O profissional de engenharia responde civilmente pelos danos decorrentes de erro de projeto, ainda que não tenha participado da execução da obra.”

#### 12.6. Observações Complementares

A garantia contratual, se exigida, não substitui a responsabilidade técnica do profissional ou da empresa contratada perante o CREA/CAU e a Administração Pública;

O descumprimento de quaisquer obrigações de garantia sujeitará o contratado às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021;

A garantia prestada será liberada somente após o recebimento definitivo do objeto, conforme art. 96, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

### 13- Responsabilidades da Contratada

A empresa contratada, doravante denominada Contratada, será responsável pela execução da obra de construção da Creche Tipo II no Município de Maria da Fé/MG no bairro Vila Felicidade, nos exatos termos das especificações constantes deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e do contrato administrativo.



### 13.1. Responsabilidade Técnica e Profissional

A Contratada deverá designar profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos de classe (CREA/MG e/ou CAU/MG) para a execução dos serviços, providenciando a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a natureza de cada disciplina técnica.

Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 618 do Código Civil, a Contratada responderá técnica e civilmente pela qualidade, correção e exatidão dos projetos e documentos apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões que venham a causar prejuízo à Administração ou comprometer a execução da futura obra.

Em conformidade com o Acórdão nº 1.278/2019 – Plenário/TCU, os profissionais e empresas de engenharia assumem responsabilidade solidária pela qualidade técnica dos projetos que elaboram, devendo corrigir eventuais falhas ou inconsistências sem ônus adicional à Administração.

### 13.2. Responsabilidade pela Execução dos Serviços

A Contratada deverá executar os serviços com observância às normas técnicas da ABNT, aos requisitos legais e regulamentares municipais, estaduais e federais, e às diretrizes emitidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

Compete à Contratada, em especial:

- I – Executar fielmente os serviços, observando o cronograma e as condições estabelecidas no contrato;
- II – Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – Submeter à fiscalização todos os documentos, plantas, cálculos e memoriais, para análise e aprovação;
- IV – Garantir a compatibilidade entre as disciplinas dos projetos (arquitetura, estrutura, instalações elétricas e hidrossanitários, prevenção e combate a incêndio, acessibilidade e paisagismo);
- V – Corrigir, por sua conta e risco, quaisquer falhas, omissões ou incompatibilidades detectadas nos projetos entregues;
- VI – Manter sigilo e confidencialidade sobre os dados e informações técnicas obtidas durante a execução do contrato;



VII – Prestar todos os esclarecimentos e suporte técnico necessários à equipe de fiscalização, quando solicitado.

### 13.3. Responsabilidade Administrativa e Trabalhista

A Contratada responderá integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução contratual, não cabendo qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária à Administração, nos termos do art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/1993, ainda aplicável subsidiariamente.

Deverá, ainda, garantir que todos os seus empregados estejam regularmente registrados e capacitados para desempenhar as atividades previstas no contrato, observando as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e conduta ética no trato com servidores públicos.

### 13.4. Responsabilidade Ambiental e de Sustentabilidade

A Contratada deverá assegurar que todas as soluções técnicas apresentadas estejam em conformidade com as leis ambientais vigentes, especialmente no que se refere à eficiência energética, acessibilidade universal e sustentabilidade construtiva, conforme os princípios do art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1/2019.

Eventuais danos ambientais decorrentes de erro ou omissão no projeto serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, nos termos do art. 14, §1º, da Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente).

### 13.5. Responsabilidade pela Integridade e Governança

A Contratada deverá observar práticas de governança e integridade, evitando situações de conflito de interesse, fraude ou corrupção, conforme disposto no art. 25, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O descumprimento de tais deveres poderá ensejar a rescisão contratual por motivo de infração grave, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021 e comunicação aos órgãos de controle competentes.

### 13.6. Jurisprudência e Entendimentos Aplicáveis

TCU – Acórdão Plenário

“O adequado planejamento e a responsabilização técnica do projetista são condições essenciais para evitar prejuízos à Administração e garantir a execução eficiente das obras públicas.”

STJ – REsp 1.186.513/DF (2012)



“O engenheiro projetista responde civilmente pelos danos decorrentes de falhas em seus cálculos ou especificações, ainda que não tenha participado da execução da obra.”

#### TCU – Acórdão Plenário

“A responsabilidade técnica do contratado se estende à compatibilidade e completude dos projetos, sendo inadmissível a entrega de peças gráficas incompletas ou sem integração entre disciplinas.”

#### 13.7. Penalidades

O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a Contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, inclusive:

- advertência;
- multa de até 10% do valor contratual;
- impedimento de licitar e contratar com o Município;
- declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

#### 14- Considerações Finais

O presente Termo de Referência foi elaborado com observância rigorosa às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação pública, bem como às orientações complementares da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40/2020 e às boas práticas administrativas reconhecidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

A contratação de empresa especializada de engenharia civil para a execução de Creche Tipo II do FNDE, justifica-se pela necessidade de garantir planejamento técnico adequado, qualidade construtiva e eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com o princípio do planejamento (art. 11, inciso I) e da eficiência (art. 5º, inciso LVII) da nova Lei de Licitações.

##### 14.1. Fundamentação Legal

A elaboração deste Termo de Referência observa, especialmente, os seguintes dispositivos legais:

Art. 6º, XXIII – definição do termo de referência como documento que descreve o objeto da contratação;

Art. 18, II e §2º, VI – exigência de estudos técnicos preliminares e estimativas de custo;

Art. 40 – necessidade de detalhamento do objeto e das condições de execução;



Art. 41 – exigência de critérios objetivos de julgamento;

Art. 121 e seguintes – execução contratual e fiscalização;

Arts. 155 a 159 – penalidades aplicáveis em caso de inadimplemento contratual.

Também se observaram os princípios constitucionais previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios específicos da Lei nº 14.133/2021, como os do planejamento, transparência, segurança jurídica e segregação de funções.

#### 14.2. Importância do Planejamento e da Governança

O presente instrumento reflete o compromisso da Administração Municipal de Maria da Fé/MG com a boa governança pública e o planejamento prévio das contratações, conforme preceitua o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, buscando assegurar contratações íntegras, sustentáveis e vantajosas ao interesse público.

A jurisprudência do TCU reforça que o planejamento é a etapa mais relevante da licitação pública, devendo os gestores assegurar que as decisões estejam embasadas em estudos técnicos consistentes e em estimativas realistas de custo e prazos.

A contratação da empresa de engenharia civil tem natureza intelectual e especializada, enquadrando-se entre os serviços técnicos profissionais de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, inciso XXII, “f”, da Lei nº 14.133/2021), cuja adequada execução depende de capacitação técnica, responsabilidade profissional e aderência às normas de engenharia.

#### 14.3. Fiscalização e Controle

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, com apoio técnico da Secretaria Municipal de Educação, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo aos fiscais designados o dever de registrar ocorrências, propor correções e atestar os serviços prestados.

O controle interno deverá assegurar o cumprimento das boas práticas de integridade, transparência e prestação de contas, conforme preconizado pelo art. 169 da Lei nº 14.133/2021, e o art. 70 da Constituição Federal.

#### 14.4. Encaminhamentos Finais

Após a aprovação deste Termo de Referência pela autoridade competente, deverá ser formalizado o processo licitatório correspondente, com inclusão do Estudo Técnico Preliminar, do



orçamento estimativo e da minuta contratual, conforme o disposto no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

A licitação será conduzida sob a modalidade Concorrência ou Pregão Eletrônico, a depender da estratégia definida pela Administração, observando-se o Planejamento Anual de Contratações (PAC) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

#### 14.5. Jurisprudência e Entendimentos Relevantes

##### TCU – Acórdão Plenário

“A ausência de adequado planejamento e de termo de referência detalhado compromete a eficiência e a economicidade da contratação, podendo caracterizar falha grave na gestão.”

##### TCU – Acórdão– Plenário

“O termo de referência deve conter todas as informações técnicas necessárias à caracterização do objeto e à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.”

##### STF – MS 25.888/DF (2006)

“A licitação deve assegurar igualdade entre os licitantes e selecionar a proposta mais vantajosa para o interesse público, sendo o planejamento etapa indispensável para a sua legitimidade.”

#### 14.6. Conclusão

Diante do exposto, o presente Termo de Referência constitui o documento-base para a contratação de empresa de engenharia civil destinada à execução de Creche Municipal, refletindo o compromisso do Município de Maria da Fé/MG com a gestão responsável, técnica e transparente dos recursos públicos.

#### 15- Publicação

O CONTRATANTE é responsável pela publicação na imprensa oficial, em resumo, do contrato, nos termos do Artigo 89, da Lei Federal nº 14.133/2021.



**16- Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG, para dirimir as dúvidas que porventura possam advir do futuro contrato.

**17- Responsáveis**

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se na Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

35

Maria da Fé, 06 de abril de 2026

**Integrante Requisitante Titular**

**Nome:** Aldo Luccas Batista Gonçalves  
**Diretor:** Mat E 1794 OAB/MG 190.353  
**E-mail:** planejamento@mariadafe.mg.gov.br



**Integrante Requisitante Substituto**

**Nome:** Maria Magali Borges Campos  
**Secretária Municipal de Educação**  
**E-mail:** educacao@mariadafe.mg.gov.br



